



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 202/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43.595

RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 086/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA FORNECEDORES. SALDO CREDOR SUPERIOR AO VALOR DAS DUPLICATAS APRESENTADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. EXIGÊNCIA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de Primeira Instância, e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado